

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENDO CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL CONFORME LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O LEILOEIRO SR. KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR.

Pelo presente Contrato Público de Prestação de Serviços para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente **Claudecir Roque Contreira** e pelo Diretor Tesoureiro **Leandro Gonçalves**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, Sr. **Kleiber Leite Pereira Junior**, brasileiro, solteiro, leiloeiro, residente e domiciliado na avenida São Sebastião, Nº 1353, apartamento 1001, edifício Vega Plaza, no Município de Cuiabá-MT, devidamente inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 021.022.811-32, RG sob o nº 2014745-7, E-mail kleiber_jr@outlook.com, telefone (65) 99289 - 8092, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 81/2022**, e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº 01/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviços, sendo **LEILOEIRO OFICIAL**, conforme discriminado no edital de **chamamento público 001/2022** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **LEILOEIRO** terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

Parágrafo primeiro: Não caberá ao CRECI/MT **NENHUMA** responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do **LEILOEIRO** OFICIAL para recebê-las.

Parágrafo segundo: É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

Parágrafo terceiro: O **LEILOEIRO** deverá prestar os serviços sem qualquer ônus para o CRECI/MT.

Parágrafo quarto: Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo **LEILOEIRO** Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do CRECI/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

As obrigações do **LEILOEIRO** são as constantes do Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

Parágrafo primeiro: Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CRECI/MT em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo segundo: Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no **site do CRECI/MT** (este último (site), por intermédio do próprio CRECI/MT), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo terceiro: Realizar os Leilões na modalidade presencial e/ou online via internet, com fotografias dos bens, contendo informações e imagens de boa qualidade dos bens.

Parágrafo quarto: Tomar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

Parágrafo quinto: Convocado pelo CRECI/MT, para elaborar a minuta do Edital de Leilão, com auxílio do setor de licitações, fazendo constar a **descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados.**

Parágrafo sexto: Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CRECI/MT, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRECI/MT.

Parágrafo sétimo: Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

Parágrafo oitavo: Depositar em conta definida pelo CRECI/MT, **dentro de 5 (cinco) dias corridos**, o valor da alienação, se recebida diretamente.

Parágrafo nono: Comunicar à CPL/CRECI/MT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

Parágrafo décimo: Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

Parágrafo décimo primeiro: Não utilizar o nome do CRECI/MT, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

Parágrafo décimo segundo: Atender interessados, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pelo CRECI/MT e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

Parágrafo décimo terceiro: Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

Parágrafo décimo quarto: Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

Parágrafo décimo quinto: Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

Parágrafo décimo sexto: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

Parágrafo décimo sétimo: Fornece relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

Parágrafo décimo oitavo: Acompanhar o CRECI/MT, quando solicitado, para realização de vitórias e marcações de lotes.

Parágrafo décimo nono: Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.

Parágrafo vigésimo: Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

Parágrafo vigésimo primeiro: No caso de veículos, o **LEILOEIRO** deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

Parágrafo vigésimo segundo: O **LEILOEIRO** obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do **LEILOEIRO**.

Parágrafo vigésimo terceiro: O **LEILOEIRO** somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

Parágrafo vigésimo quarto: Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do CRECI/MT.

Parágrafo vigésimo quinto: Fazer a conferência dos BENS removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

Parágrafo vigésimo sexto: Auxiliar o CRECI/MT na avaliação dos veículos, quando determinado.

Parágrafo vigésimo sétimo: Prestar contas ao CRECI/MT **no prazo de 45 (quarente e cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Assegurar o livre acesso ao **LEILOEIRO** e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.

Parágrafo primeiro: Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo segundo: Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo **LEILOEIRO** oficial contratado, conforme padrão do CRECI-MT.

Parágrafo terceiro: Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

Parágrafo quarto: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

Parágrafo quinto: Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

Parágrafo sexto: Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

Parágrafo sétimo: Aplicar as penalidades legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Notificar o **LEILOEIRO** Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

Parágrafo nono: Disponibilizar, caso o BEM a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro: Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

Parágrafo terceiro: Cancelamento do Credenciamento do LEILOEIRO, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.

f) O **LEILOEIRO** que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

Parágrafo quarto: Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e no Decreto nº 21.981/32.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRECI-MT.

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 13.2.3 do Termo de Referência.

Parágrafo quinto: Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

Parágrafo sexto: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

Parágrafo sétimo: O **LEILOEIRO** será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

Parágrafo oitavo: O **LEILOEIRO** credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do CRECI/MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

Parágrafo nono: A critério do CRECI/MT, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo **LEILOEIRO** Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

Parágrafo décimo: Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRECI/MT, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir: Endereço eletrônico do **CONTRATANTE**: assejur1@crecimt.gov.br, e Endereço eletrônico do **LEILOEIRO**: kleiber_jr@outlook.com.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento, assim como, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

Parágrafo terceiro: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **LEILOEIRO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O **LEILOEIRO** desenvolverá seu trabalho conforme o objeto deste contrato da maneira profissional e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços do **CONTRATANTE**, buscando sempre respeitar às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: As partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos envolvidos no presente contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.



Parágrafo segundo: As partes declaram não transmitir, compartilhar ou vender os dados, sistemas e informações obtidos por força do presente contrato que não tenham relação com a finalidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de empregados do CRECI/MT, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido como fiscal do contrato o Sr. Silvio Aparecido Ferreira – Superintendente/CRECI/MT.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular ou mediante decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

Parágrafo primeiro: As partes declaram ainda que, não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Parágrafo segundo: Fica desde já acordado entre as partes que, o CONTRATANTE e o LEILOEIRO CONTRATADO poderão utilizar a razão social de ambas as partes, bem como, seus serviços e produtos em conformidade com o objeto do contrato para fins de propaganda e marketing nos canais de divulgação e/ou rede sociais pelo prazo de até 2 (dois) anos a contar da assinatura do contrato, sendo VEDADA o uso das informações sensíveis de cada parte respeitando assim dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas; filiação sindical, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas

Ronaldo

hp
[assinatura]

Federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE

O **LEILOEIRO** obriga-se a cumprir fielmente toda a legislação aplicável a entidade pública, demais legislações aplicáveis e ainda, o **LEILOEIRO** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a cumprir fielmente a legislação aplicável ao combate e a lavagem de dinheiro, especialmente as leis nº 12.846/2013 e lei nº 8.429/1992.

Parágrafo único: O **LEILOEIRO** declara ter conhecimento e ciência do código de ética e regimento interno do sistema COFECI/CRECI, o qual observará e respeitará o regimento interno e o código de ética do sistema CRECI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pelo **LEILOEIRO**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre o **LEILOEIRO** e o **CONTRATANTE**, qualquer tipo de relação de subordinação, e ainda, o **LEILOEIRO** concede imunidade total e irrestrita ao **CONTRATANTE** em razão de eventuais reclamações trabalhistas em face do **CONTRATANTE** oriundas do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre o **LEILOEIRO** e o **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo quarto: O **LEILOEIRO** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos do **LEILOEIRO**, e ainda, fiscalizar lhes a execução dos serviços entregues pelo **LEILOEIRO**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo sexto: É vedado ao **LEILOEIRO**, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a entrega dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo sétimo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo oitavo: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos/serviços gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua utilização **sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.**

Parágrafo nono: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingirem os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da justiça federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá (MT), 05 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO



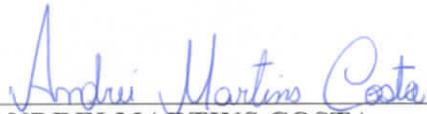
LEANDRO GOÇALVES
Diretor Tesoureiro

KLEIBER LEITE
PEREIRA
JUNIOR:02102281132

Assinado de forma digital
por KLEIBER LEITE PEREIRA
JUNIOR:02102281132
Dados: 2022.12.06 16:09:18
-04'00'

KLEIBER L. PEREIRA JUNIOR
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS



ANDREI MARTINS COSTA

CPF: 052.820.821-79



LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS

CPF: 502.622.541-15